

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº 067/2020.

“AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.402/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Propõe o Sr. Prefeito Municipal projeto de lei visando obter autorização legislativa para prorrogar pelo período de doze meses a contar de 21 de novembro de 2020 a contratação emergencial autorizada pela Lei Municipal nº 3.402, de 20 de março de 2020.

A exposição de motivos refere que devido a continuidade da pandemia decorrente do Covid-19 com notável acréscimo de casos nos últimos dias, é necessário manter o atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde para o pronto atendimento da população.

A Lei Municipal nº 3.402 autorizou a contratação de 2 enfermeiros, 3 técnicos de enfermagem, 1 médico e 4 agentes de saúde.

A matéria objeto do projeto de lei encontra disciplina nos incisos III e VII, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, como se vê:

Art. 65 Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

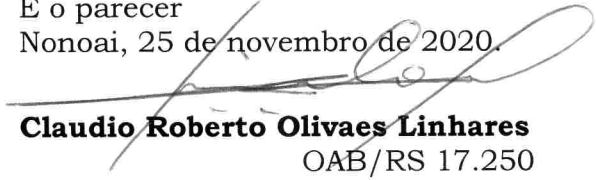
...
III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

...
VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal;

Ao demais, o projeto apresentado se encontra revestido do princípio geral da administração pública, ou seja, o da legalidade, de que trata o *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

A matéria posta em exame reveste-se de legalidade a fim de atender aos princípios gerais da administração pública, incumbindo aos edis a manifestação sobre o mérito.

É o parecer
Nonoai, 25 de novembro de 2020.


Claudio Roberto Oliveira Linhares
OAB/RS 17.250